

Instituto de Direito Empresarial do Rio Grande do Sul

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E PATRIMÔNIO

Art. 1º - O Instituto de Direito Empresarial do Rio Grande do Sul, fundado em 28/09/2017, é uma associação sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, com personalidade jurídica de direito privado e tem sua sede na Rua Ernesto Carlos Iserhard, nº 600, 2º Andar, bairro Higienópolis, na cidade de Santa Cruz do Sul/RS, regendo-se pelo presente Estatuto e por eventual Regulamento Interno aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 2º - O instituto tem por objetivos fundamentais:

I – Buscar o desenvolvimento e propagação de informações em matéria de direito empresarial e direito tributário, econômico e financeiro em geral, através da realização de:

- a. Cursos;
- b. Conferências;
- c. Palestras;
- d. Seminários;
- e. Ciclos, mesas e fóruns de debates;
- f. Outras modalidades didaticamente aconselháveis;

II – Estimular e promover a elaboração e difusão, por meio de revistas, periódicos e editoração, de pesquisas, monografias e outros trabalhos de cunho científico e técnico relacionados com as áreas de conhecimento do instituto;

III – Contratar e executar estudos e/ou projetos;

IV – Colaborar com órgãos públicos, instituições privadas, entidades científicas ou culturais, quando da elaboração de estudos, leis, decretos e outros atos sobre matéria empresarial e tributária;

V – Promover e/ou participar de congressos, seminários, simpósios, convenções, ciclos de conferência e estudos, nacionais e internacionais, para exposição e discussão de matérias de seu âmbito de atuação;

VI – Manter intercâmbio com entidades similares no país e exterior;

VII – promover sessões plenárias de estudos, comunicações, exposições, dissertações, debates, conferências e outros procedimentos similares, compatíveis com as áreas de conhecimento da instituição;

VIII – A entidade é facultado celebrar convênios, contratos e outras modalidades de acordos com pessoas, empresas ou entidades privadas ou públicas, no sentido de dar cumprimento as suas finalidades;

IX – A entidade é vedado se manifestar sobre assuntos de natureza religiosa, filosófica, racial ou político partidária, ou que envolvam discriminação de qualquer espécie.

X – Exercer quaisquer outras atividades compatíveis com os objetivos enunciados neste artigo.

Art. 3º - O Patrimônio da associação será constituído pelas anuidades dos associados e pelas rendas auferidas na execução dos objetivos previstos no artigo anterior, que deverão ser aplicadas em bens, instalações e despesas correntes, bem como por doações e contribuições que receber.

Parágrafo Único – Todos os associados, ressalvados os honorários e fundadores, ficam sujeitos ao pagamento de contribuição anual, na época e valor fixados pela diretoria.

CAPÍTULO II – DO CORPO ASSOCIATIVO

SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º - Podem associar-se ao Instituto de Direito Empresarial do Rio Grande do Sul os bacharéis em Direito, Administração, Economia e em Ciências Contábeis e as pessoas jurídicas com interesse na realização e desenvolvimento dos objetivos descritos neste estatuto social.

§ 1º - Os associados serão distribuídos por três categorias, a saber:

I – Associados fundadores;

II – Associados honorários;

III – Associados Contribuintes;

§ 2º - Para estimular a participação mais efetiva dos jovens profissionais nas áreas de Direito e Ciências Contábeis, a Diretoria poderá deliberar por uma anuidade diferenciada em função do tempo de formação e associação.

§ 3º - Todo membro, no caso de pessoa jurídica, deverá indicar até 2 (dois) indivíduos para representá-lo, em conjunto ou individualmente, perante a entidade;

SEÇÃO II - DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - São direitos dos associados:

I – votar nas decisões da Assembleia Geral;

II – ser votado para os cargos eletivos, após o decurso de 1 (um) ano de seu ingresso no quadro associativo;

III – observadas as normas regimentais da Mesa de Debates, participar de suas reuniões e dos respectivos debates, facultada a iniciativa de apresentação de temas e teses;

IV – ter custo de inscrição reduzido nos cursos oferecidos pela entidade;

V – requerer esclarecimentos, por escrito, à Diretoria ou ao Conselho Deliberativo;

VI - retirar-se livremente da associação, a qualquer momento, a seu único e exclusivo critério, mesmo sem justificativa, com requerimento dirigido ao Presidente da Diretoria;

Art. 6º - São deveres dos associados:

I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II - pagar pontualmente suas contribuições;

III – aceitar e exercer, salvo motivo justo, os cargos e demais atribuições para as quais for eleito ou nomeado;

IV – acatar as deliberações emanadas dos órgãos diretivos;

V – prestigiar a entidade e suas iniciativas de caráter científico e cultural.

VI – esforçar-se para a consecução dos objetivos da entidade;

VII – zelar pela integridade, prestígio e reputação da entidade;

IX – comparecer a todas as assembleias e votar quando convocado;

Parágrafo único – Aos associados honorários não se aplicam os incisos II e III.

Art. 7º - No caso de infringência de deveres e obrigações, o associado ficará sujeito às seguintes medidas de caráter disciplinar:

- I – advertência;
- II – suspensão, até o limite de 90 (noventa) dias;
- III – eliminação;
- IV - exclusão;

Art. 8º – As medidas de advertência e suspensão serão adotadas pela Diretoria, após prévia audiência do associado. Caberá recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência da decisão.

Art. 9º – A medida de eliminação do quadro associativo será tomada pela Diretoria nas hipóteses em que o associado deixe de pagar três contribuições anuais. Fica ressalvada a iniciativa do associado de, desde logo, quitar as contribuições em atraso, juntamente com os acréscimos regulamentares, a juízo da Diretoria.

Art. 10º – A medida de exclusão do quadro social será objeto de deliberação conjunta da Diretoria e do Conselho Deliberativo, no caso de infringência a este estatuto que a justifique, após ser ouvido o interessado. É assegurado, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência da deliberação, direito a recurso à Assembleia Geral, que decidirá por maioria simples dos presentes.

SEÇÃO III – DOS ASSOCIADOS FUNDADORES E HONORÁRIOS

Art. 11º - São associados fundadores os subscritores da ata de fundação.

Parágrafo Único – Será também associado fundador aquele que, impossibilitado de comparecer à assembleia de fundação, for nela representado por procurador devidamente habilitado.

Art. 12º - Aos associados fundadores e honorários cabem os mesmos direitos assegurados aos associados contribuintes, além do previsto em outras disposições.

Art. 13º - São associados honorários aqueles que, tendo se destacado no campo jurídico de atuação da entidade, tenham seus nomes sugeridos pelo Presidente ou pela maioria dos diretores e aprovados, em Assembleia Geral dos associados, por maioria dos presentes.

§ 1º - Ocorrendo o falecimento de associado honorário, a vaga manterá seu nome e poderá ser ocupada por outro associado aprovado;

§ 2º - O associado fundador que for designado associado honorário ficará dispensado do pagamento da anuidade, passando a ser associado nas duas categorias;

§ 3º - O associado contribuinte que for designado associado honorário deixará de pertencer àquela categoria, ficando dispensado do pagamento da anuidade;

§ 5º - Em homenagem póstuma, podem ser considerados como tendo ocupado vagas no corpo de membro honorários, pessoas já falecidas que tenham se destacado no campo jurídico de atuação da entidade;

SEÇÃO IV – DOS ASSOCIADOS CONTRIBUINTES

Art. 14º - São associados contribuintes as pessoas admitidas pela diretoria a integrar o instituto.

Art. 15º - Os associados desta categoria gozam dos seguintes direitos:

- I – Participar das atividades científicas da entidade na condição que for estipulada em cada caso;
- II – Receber estudos técnicos elaborados pela entidade;
- III – Votar, mesmo por representação, para cargos eletivos da entidade;
- IV – Votar na Assembleia Geral;
- V – Propor à Assembleia Geral quaisquer medidas que julgar de interesse da entidade;
- VI – Ser votado para cargos eletivos da entidade, desde que esteja associado há mais de 12 (doze) meses e seja pessoa física;

CAPÍTULO III – DA DIREÇÃO, ASSEMBLÉIA GERAL, DIRETORIA, CONSELHO DELIBERATIVO, CONSELHO FISCAL

SEÇÃO I – DA DIREÇÃO

Art. 16 – São órgãos diretivos do instituto:

- I – A Assembleia Geral;
- II – A Diretoria.
- III – Conselho Deliberativo;
- IV – Conselho Fiscal;

SEÇÃO II – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 17 – A Assembleia Geral será:

- I – Ordinária;
- II – Extraordinária.

Art. 18 – A Assembleia Geral será convocada por correspondência/carta convite, ou edital publicado em jornal de Santa Cruz do Sul ou publicação em sua página na internet, segundo pareça mais conveniente à diretoria, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data de sua realização.

Parágrafo Primeiro: Salvo disposição expressa em contrário, as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e, em caso de empate, decididas pelo voto de qualidade da Presidência;

Parágrafo Segundo: O Associado poderá ser representado em assembleias gerais desde que outorgue procuração particular a um dos associados da entidade. O instrumento de procuração ficará arquivado na secretaria do instituto, para fins comprobatórios;

Art. 19 – A Assembleia Geral será realizada:

- I – Em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta do corpo associativo;
- II – Em segunda convocação, meia hora depois, com a presença de qualquer número de associados;

Art. 20 – A Assembleia Geral Ordinária será realizada entre os meses de janeiro e maio de cada ano para:

- I – Aprovar as contas do ano anterior;
- II – Manifestar-se sobre outros assuntos apresentados pela mesa ou qualquer dos presentes;

Parágrafo único - Na impossibilidade de realizar a Assembleia Geral Ordinária nos meses acima especificados, será ela convocada para realizar-se em outra data, pelos meios e formas do presente Estatuto;

Art. 21 – Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

I – Deliberar sobre a reforma do presente Estatuto;

II – Deliberar sobre a destituição de qualquer membro da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, após regular processo em que seja assegurada ampla defesa;

III – Deliberar sobre a dissolução da associação e destinação do seu patrimônio;

IV - Deliberar sobre assuntos de ordem técnica ou administrativa.

V - Decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação e que não sejam de competência da Assembleia Geral Ordinária;

VI – Decidir, em grau de recurso, sobre a exclusão de Associados, após regular processo em que seja assegurada ampla defesa;

VII - Dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo;

VIII - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Parágrafo Único: Para a aprovação de qualquer deliberação da Assembléia Geral Extraordinária será exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes, não podendo ela deliberar, em 1ª convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes;

Art. 22 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente do Instituto de Direito Empresarial do Rio Grande do Sul:

I – Por sua própria iniciativa;

II – A requerimento de um quinto dos membros fundadores, honorários ou dos associados contribuintes;

III – Por solicitação da maioria dos membros da diretoria;

Parágrafo Único: A convocação, nos casos dos incisos II e III far-se-á no prazo máximo de cinco dias da entrada do requerimento ou da solicitação na secretaria do Instituto de Direito Empresarial do Rio Grande do Sul.

Art. 23 – Somente terá direito a votar e ser votado o associado que esteja em dia com o pagamento da anuidade prevista nos parágrafos do art. 3º, ressalvados os casos de isenção de pagamentos previstos neste instituto.

SEÇÃO III – DA DIRETORIA

Art. 24 – A diretoria do Instituto de Direito Empresarial do Rio Grande do Sul será eleita por Assembleia Geral, para um mandato de dois anos e deverá ser composta pelos seguintes cargos:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário Geral;

IV - Tesoureiro;

V - Diretor Científico;

VI - Diretor de Relações institucionais;

§ 1º - Além dos cargos de Diretores com funções específicas acima, poderá a Diretoria criar comissões internas, nomeando os associados para presidi-las;

§ 2º - Fica vedada a remuneração da Diretoria;

§ 3º - As decisões da diretoria, salvo disposição expressa em contrário, serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o voto de qualidade em caso de empate;

§ 4º - As reuniões serão marcadas pelo Presidente, por iniciativa própria ou de, no mínimo, 3 (três) membros da diretoria, devendo, no último caso, ser convocados dentro de 48 (quarenta e oito) horas da entrada do pedido na secretaria;

§ 5º - Em qualquer hipótese, as reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data de realização.

§ 6º - Compete à Diretoria:

- a. Aprovar nomes, para associados contribuintes;
- b. Examinar e discutir orçamentos, demonstrações de receitas e despesas e situação patrimonial;
- c. Examinar contratos de serviços de terceiros;
- d. Fixar preços a serem cobrados nas promoções da entidade e o valor da contribuição anual;
- e. Aprovar a celebração de convênios;
- f. Decidir sobre outros assuntos previstos neste Estatuto como de sua competência;
- g. Resolver casos omissos, ouvidos os associados fundadores.

§ 7º - Fica aprovada a criação institucional do Instituto de Direito Empresarial do Rio Grande do Sul – Jovem, para abarcar os associados ainda estudantes e recém-formados. Caberá a Diretoria estabelecer os requisitos para que o associado possa fazer parte do instituto, bem como nomear os membros da Comissão que coordenará os trabalhos do Instituto de Direito Empresarial do Rio Grande do Sul – Jovem. A referida Comissão terá um coordenador, também nomeado pela Diretoria e que responderá junto a esta sobre as atividades desempenhadas.

Art. 25 – Compete ao Diretor-presidente:

I – Representar a entidade, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, em tudo que se referir aos assuntos de interesse da entidade;

II – Convocar assembleias gerais extraordinárias, sempre que isso lhe parecer conveniente;

III – Executar e fazer executar as deliberações das assembleias gerais;

IV – Promover a execução dos objetos da entidade;

V – indicar, quando oportuno e conveniente, um coordenador e um vice coordenador regional no Distrito Federal e em cada unidade federativa da Federação, que serão responsáveis pela promoção de encontros e divulgação do nome e atividades da entidade, bem como de seus interesses nos respectivos Estado e no Distrito Federal, sempre mediante prévia aprovação da Diretoria.

VI - Contratar e demitir funcionários, assim como praticar outros atos de gestão administrativa e financeira.

Art. 26 – Compete ao Vice-Presidente:

I – Em conjunto, ou separadamente com o Diretor-Presidente ou, em conjunto ou separadamente, com o Secretário Geral, a representação da entidade, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, em tudo que se referir aos assuntos de interesse da entidade, e por questões meramente administrativas e operacionais, representar a entidade perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, INSS, prefeitura

municipal, Secretaria de Estado da Fazenda e demais órgãos da administração pública direta e indireta dos governos Federal, Estadual e Municipal, assim como bancos, instituições financeiras em geral, e demais terceiros.

II – Substituir ou suceder o Presidente nas suas ausências e impedimentos;

III – Movimentar, separadamente ou em conjunto com o Diretor Tesoureiro os recursos financeiros da entidade.

Art. 27 – Compete ao Secretário Geral:

I – Exercer as funções executivas da Entidade;

II – Coordenar e orientar a linha de atuação das diretorias da entidade;

III – Substituir ou suceder o Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos;

IV – Em conjunto ou separadamente com o Diretor-Presidente, a representação da entidade, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, em tudo que se referir aos assuntos de interesse da entidade e, por questões meramente administrativas e operacionais, representar a entidade perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, INSS, prefeitura municipal, Secretaria de Estado da Fazenda e demais órgãos da administração pública direta e indireta dos governos Federal, Estadual e Municipal, assim como bancos, instituições financeiras em geral, e demais terceiros.

V – Em conjunto ou separadamente com o Diretor-Presidente, contratar e demitir funcionários, assim como praticar atos de gestão administrativas e financeira.

Art. 28 – Compete ao Diretor Tesoureiro:

I – Cuidar das finanças, documentos e escrita da entidade, opinando sobre as receitas e despesas relativas as iniciativas onerosas;

II – Movimentar, separadamente ou em conjunto com o Diretor-Presidente os recursos financeiros da entidade.

Art. 29 – Compete ao Diretor Científico:

I – Fazer a coordenação acadêmica e científica da Associação;

II – Estudar e traçar as linhas de atuação e pesquisas do instituto, orientando temários para simpósios e para revista;

III – estruturar seminários, simpósios e cursos de especialização em conjunto com outras entidades, fornecendo ao instituto o corpo docente de especialidades em Direito Empresarial e Tributário;

IV – Opinar sobre a organização de eventos, bem como a divulgação de trabalhos na revista da entidade;

V – Coordenar conjuntamente com a Diretoria, ou separadamente, a elaboração da Revista ou obra conjunta e prover seu contínuo aprimoramento, objetivando ainda uma menor periodicidade e expansão, bem como divulgar a Revista entre tribunais, juízes, advogados, faculdades/universidades e pela internet;

Art. 30 – Compete ao Diretor de Relações institucionais:

I – Promover intercambio do instituto com as demais entidades da sociedade civil, representantes de interesses de categorias econômica e profissional;

II – Promover intercambio do instituto com os órgãos do poder judiciário, executivo e legislativo;

III – Relacionar o instituto com os congêneres internacionais, com troca de revista e informações;

IV – Formação do cadastro das congêneres internacionais;

- V – Fazer o instituto participar de eventos de âmbito internacional;
- VI – Divulgar o instituto no plano internacional.

SEÇÃO III – CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 31 – O Conselho Deliberativo, órgão de deliberação colegiada que, dentre outras atribuições previstas neste estatuto, fixa e orienta as diretrizes associado, políticas e científicas do instituto, é integrado exclusivamente por aqueles associados que tenham exercido o cargo de Presidente da entidade na plenitude de seu mandato e dele já estejam formalmente desincumbidos;

Parágrafo único: A assembleia geral, atendendo recomendação e orientação do Conselho Deliberativo, poderá indicar associado de qualquer categoria e que tenha prestado relevantes serviços a entidade, para integrar o Conselho Deliberativo;

Art. 32 – O Conselho Deliberativo será dirigido por um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos dentre seus membros, devendo os nomes serem renovados a cada dois anos;

Art. 33 - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será vitalício, tomando posse mediante termo próprio que será arquivado na secretaria da Entidade.

Art. 34 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á pelo menos uma vez a cada semestre, ou sempre que necessário, por convocação do seu Presidente ou a requerimento de metade de seus membros ou, ainda, por solicitação do Presidente do Instituto;

I - O Conselho Deliberativo instalar-se-á com a presença da maioria de seus membros, deliberando por maioria absoluta. Das deliberações poderão ser lavradas atas.

II - – Cada membro do Conselho detém um voto nas deliberações do órgão, sendo facultado até metade de seus membros integrarem outros órgãos da entidade.

Art. 35 – Compete ao Conselho Deliberativo:

I – Fixar, orientar e preservar as diretrizes sócio-políticas e científicas da entidade;

II - Escolher, dentre os seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho a cada dois anos;

III - Exercer, com a colaboração da Diretoria, a correção permanente das atividades da entidade, sugerindo medidas voltadas ao cumprimento do seu objeto finalístico e à estabilidade da existência do Instituto;

IV - Resolver qualquer assunto cuja solução não seja da competência de outro órgão.

SEÇÃO IV – CONSELHO FISCAL

Art. 36 – O conselho fiscal será formado por 2 (dois) membros e 1 (um) suplente, todos eleitos pela Assembleia Geral, para a gestão de 2 (dois) anos, reunindo-se ordinariamente a cada ano e extraordinariamente por convocação de qualquer de seus membros.

Parágrafo único: as reuniões poderão ser instaladas com a presença de apenas 2 (dois) de seus membros.

Art. 37 – São atribuições do Conselho Fiscal:

- a. Examinar anualmente os livros e documentos da Tesouraria;
- b. Apresentar anualmente à Diretoria parecer sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da entidade;
- c. Convocar a Diretoria para reunião extraordinária, quando houver motivo;

CAPÍTULO IV – DAS ELEIÇÕES

Art. 38 – A Diretoria será eleita pela Assembleia Geral.

Art. 39 – As eleições serão realizadas bienalmente, durante Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, sendo a forma de votação definida em Regulamento próprio.

Parágrafo único: Até a realização da eleição e posse da nova diretoria, permanece representando a entidade a diretoria em exercício.

Art. 40 – Os candidatos, em chapa completa, deverão inscrever-se, na secretaria, até 72 (setenta e duas) horas antes da realização da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim;

Art. 41 – Não pode ser candidato, nem eleitor, o associado que estiver em débito para com a entidade;

Art. 42 – É permitida a reeleição para o cargo de Diretor-Presidente e Diretor-Vice-Presidente.

Art. 43 – Caso seja feita inscrição de apenas uma única chapa, a Assembleia Geral poderá dispensar o processo eleitoral, adotado a eleição por aclamação de votos.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 44 – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer de suas partes, mediante voto concorde de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim.

Parágrafo Único: O instituto de Direito Empresarial do Rio Grande do Sul terá prazo de duração indeterminado.

Art. 45 – Os membros da diretoria e os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas dívidas e obrigações da entidade.

Art. 46 – Se a situação financeira da entidade o permitir, a critério da diretoria, poderá ser suspenso ou reduzido, por prazo indeterminado, o pagamento de anuidade por parte de todos os associados.

Art. 47 – Em caso de afastamento definitivo dos ocupantes de qualquer um dos cargos, assumirão os respectivos substitutos.

Parágrafo único: A diretoria indicará nomes para as vagas ocorridas, tanto na hipótese deste artigo, como em outra qualquer que tenha determinado o afastamento definitivo de seus ocupantes.

Art. 48 – Os estudantes que tiverem participado da fundação da entidade, depois de formados, passarão a integrar a categoria de associados fundadores.

Art. 49 – Os associados obrigados ao pagamento da contribuição anual, que deixarem de efetivá-la por dois períodos consecutivos, serão eliminados da entidade.

Art. 50 – Anualmente, em 31 de dezembro, será realizado o levantamento patrimonial da entidade, expresso em balanço e procedida a apuração de receitas e despesas do exercício social.

Art. 51 – A dissolução do instituto só terá lugar quando, por necessidade premente, assim for decidido em assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para tal fim, mediante o voto concorde 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes.

Parágrafo Único: Decidida a dissolução, o patrimônio do instituto será transferido para entidade congênere ou estabelecimento oficial ou privado de ensino, à escolha da assembleia que deliberar sobre a dissolução.

Santa Cruz do Sul, 28 de setembro de 2017.

Presidente – Dartagnan Limberger Costa
Visto Advogado - Valter E. Kanitz – OAB/RS 107.947